



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
e-mail: [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.125.102/0001-80



## PROJETO DE LEI N° 22 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre ampliação da Licença-Maternidade no âmbito do poder executivo e autarquia do município de Arinos-MG, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Arinos, através do Poder Executivo, autorizado a instituir Programa que garante a prorrogação da Licença-Maternidade para suas Servidoras, nos termos da Lei Federal nº. 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Art. 2º - O Programa autorizado pelo artigo 1º desta Lei garantirá a prorrogação do período de Licença-Maternidade por 60 (sessenta) dias, além da prevista no inciso XVIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único - Durante o período de prorrogação da Licença-Maternidade, a Servidora terá direito a sua remuneração integral, nos seguintes moldes:

- nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral de Previdência Social;
- nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo município.

Art. 3º A prorrogação da licença à gestante será aplicada às servidoras titulares de cargos de provimento efetivo, cargos comissionados, contratos ou exercentes de funções gratificadas.

Art. 4º A prorrogação da licença somente será deferida mediante apresentação de requerimento pela interessada dentro do período da licença-maternidade.

Art. 5º - No período de prorrogação da Licença-Maternidade a Servidora não poderá exercer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a Servidora perderá o direito à prorrogação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas, atendidos os preceitos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arino-MG, 05 de setembro de 2018

Carlos Alberto Recch Filho  
Prefeito Municipal

